



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602669-17.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 SERGIO ANTONIO GORGEN DEPUTADO  
ESTADUAL E OUTROS.

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À  
ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS  
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.  
LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº  
23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.  
IRREGULARIDADE SANADA. PARECER PELA  
APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe,  
na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer  
Conclusivo anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a  
identificação de omissão de despesa, no valor de R\$ 1.200,00.

Após a emissão do Parecer Conclusivo, o candidato promoveu a juntada da  
nota fiscal devidamente cancelada (ID 45540353), sanando a irregularidade.

Diante da regularidade formal atestada no Relatório Conclusivo, o Ministério  
Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de  
representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA  
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL